

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **04492e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **BARRO ALTO**

Gestor: **Orlando Amorim Santos**

Relator Cons. Subst. **Antônio Emanuel**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Orlando Amorim Santos, gestor da Prefeitura Municipal de Barro Alto, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 04492e19, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo outras ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE: irregularidades em processos de pagamento listados nos Achados de finais ns. 501, 567, 1.011 e 1.137, como empenho a posteriori, imprecisão de objeto e insuficiência instrutória; falhas na inserção de dados do SIGA; omissão da cobrança da dívida ativa; Decreto que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa desacompanhado dos anexos que demonstram os elementos da execução orçamentária do Município; omissão na cobrança de multas imputadas a agentes políticos do Município; orçamento elaborado sem critérios adequados de planejamento e falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2018,

RESOLVE



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Imputar ao Sr. Orlando Amorim Santos, Prefeito Municipal de Barro Alto, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2019.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Subst. Antonio Emanuel
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.